



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI Nº 038 /2.022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPACTUAR O CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASAMG PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as metas de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário previstas no Contrato de Programa n.º 1211033 celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG sob a égide da Lei Municipal n.º 2.713/2.016, para estabelecer o início de operação da Estação de Tratamento de Esgoto para janeiro de 2.023, nos termos do Cronograma Físico parte integrante desta lei.

§1º- Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG anistiada do pagamento das sanções administrativas previstas nas Cláusulas, Quinta, letras “cc”, “dd”, “ee” e Décima Segunda do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG sob a égide da Lei Municipal n.º 2.713/2.016.

§2º- O descumprimento da meta de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário prevista no artigo 1º desta lei implicará no reestabelecimento das sanções administrativas previstas nas Cláusulas, Quinta, letras “cc”, “dd”, “ee” e Décima Segunda do Contrato de Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG.

§3º- A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG somente poderá iniciar a cobrança pela prestação de serviços de esgotamento sanitário após implantação e funcionamento de todo o Sistema de Esgotamento Sanitário e início de operação da E.T.E - Estação de tratamento de Esgoto prevista para janeiro 2.023.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Permanecem em vigor as disposições constantes do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG sob a égide da Lei Municipal n.º 2.713/2.016.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. (07/06/2.022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR LUAN LUCAS NORONHA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

Recebi a 1ª via _____
Em 08/10/2022 às 16 horas
Responsável _____

Exmo. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPACTUAR O CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.

Diferentemente dos setores elétrico e de transportes (rodovias e ferrovias, basicamente), o Poder Concedente no setor de saneamento é o município, compreendendo abastecimento de água e o saneamento básico propriamente dito.

Os municípios de uma maneira geral mantiveram seus sistemas - essencialmente de abastecimento de água e, em alguns casos, com algum nível de coleta de esgotos - sob sua administração direta, seja através de uma autarquia, departamento, empresa municipal ou prestado diretamente pelo poder público municipal.

O principal desafio do Município de Abaeté-MG quando da edição da Lei n.º 2.713/2.016, consistiu em viabilizar a implantação de sistemas de tratamento de esgotos e assegurar o pleno abastecimento de água à sua população, mormente quando a concessão com a COPASA/MG encontrava-se vencida a vários anos, causando, de certa forma, insegurança, tanto para esta empresa como para a população de um modo geral.

Cientes da importância do tema, esta Casa aprovou a Lei Municipal n.º 2.713/2.016, celebrando o Contrato de Programa com a COPASA tendo por objeto a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fundamento na dispensa de procedimento licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

No decorrer dos anos, as metas estabelecidas naquele contrato de programa evoluíram, remanescendo, apenas e tão somente, a construção da E.T.E – Estação de Tratamento de Esgoto que possibilitaria o tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

definitivo dos esgotos sanitários produzidos no perímetro urbano e a despoluição do Ribeirão Marmelada, principal fornecedor de água ao Município.

O atraso na conclusão das obras do sistema de esgotamento sanitário e os inconvenientes trazidos pela existência da lagoa sanitária acarretam o ingresso pelo Ministério Público de uma Ação Civil Pública, tendo por objeto precípuo, a desativação da lagoa sanitária e a conclusão das obras que envolvem o saneamento básico no Município.

Nesse aspecto, sabe-se que o descumprimento do cronograma de programa e a perspectiva na solução do sistema a curto prazo, tem manifesta desaprovação pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, exigindo de todos os setores envolvidos um conjunto de soluções e ações imediatas e exequíveis a serem oportunamente realizadas a curto prazo pela empresa no intuito de reduzir os impactos ambientais para a comunidade e, em especial, o pagamento das multas previstas no Contrato de Programa n.º 1211033 devidas à Municipalidade pela inexecução do tratamento preliminar, então prevista para julho de 2.018 e a implantação da estação e tratamento de esgoto outrora prevista para dezembro de 2.020.

Nesta seara e, para a solução de todas as obrigações que envolvem o Contrato de Programa celebrado com o Município de Abaeté-MG realizamos diversas interlocuções com a COPASA que possibilitaram a repactuação as metas de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário para estabelecer o início de operação da Estação de tratamento de esgoto para janeiro de 2.023, **esclarecendo que as obras de instalação da E.T.E. Estação de Tratamento de Esgoto já foram iniciadas.**

Para tanto, a COPASA indenizará o Município, **nos autos daquela Ação Civil Pública**, no valor de R\$ 4.743.625,73 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três reais, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), acrescido de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem utilizados na recuperação da antiga Lagoa Sanitária, buscando assim, inicialmente, a suspensão da Ação Civil Pública até a implantação do sistema de tratamento de resíduos de esgoto no Município.

Esclarecemos que os valores propostos pela Copasa-MG superam os valores estabelecidos nas sanções administrativas previstas nas Cláusulas, Quinta, letras "cc", "dd", "ee" e Décima Segunda do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Abaeté-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG sob a égide da Lei Municipal n.º 2.713/2.016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

E, para apreciação de V.Exas., encaminhamos a documentação comprobatória apresentada pela Copasa com as etapas dos serviços então executados, bem como, do processo de aquisição da E.T.E – Estação de Tratamento de Esgoto, ratificando que as obras para sua implantação foram iniciadas e estão sendo implantadas na “Fazenda do Sr. Salvino”. **(doc.)**

Do mesmo modo, segue o projeto de recuperação da área onde funcionava a Lagoa Sanitária. **(doc.)**

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. (07/06/2.022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR LUAN LUCAS NORONHA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA.

Nº 243/2022 – DRM

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022

Prezado Senhor
Ivanir Deladier da Costa
Prefeito do Município de Abaeté-MG

Assunto: Proposta para repactuação das Metas Contratuais e acordo para extinção da ação civil pública nº 5000585-60.2019.8.13.0002 movida pelo Ministério Público em face da COPASA e do Município de Abaeté

Senhor Prefeito,

Considerando a reunião realizada entre o Município de Abaeté e a COPASA MG na sede no município, em 18 de maio de 2022, e ainda o estreito e conciliador diálogo entre as partes com o intuito propositivo de equacionar o encerramento da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, em especial a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, e assim, extinguir a ação civil pública nº 5000585-60.2019.8.13.0002, a COPASA MG vem propor:

1. Repactuar as metas do Contrato de Programa vigente, conforme Cronograma Físico – Sistema de Esgotamento Sanitário Anexo I, com início de operação da Estação de Tratamento de Esgoto em janeiro de 2023.
2. Isentar a COPASA do pagamento da multa contratual por atraso no cumprimento do cronograma de implantação do Tratamento de Esgoto no município.
3. Postergar o início do faturamento da tarifa de esgotamento sanitário para janeiro/2023, após o início de operação da ETE, concluindo assim todas as etapas previstas para o tratamento de esgoto no município. Dessa forma, a COPASA estaria deixando de iniciar a cobrança, conforme rege o Contrato de Programa, ou seja, a partir do tratamento preliminar (já iniciado desde 21/07/2021, conforme Nota Técnica em anexo).
4. Negociar junto ao Ministério Público, em conjunto com o Município, a extinção da ação nº 5000585-60.2019.8.13.0002 com aporte pela COPASA MG do valor indenizatório de R\$ 4.743.625,73 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do Município de Abaeté, para que o Município tenha autonomia de decisão sobre a aplicação do recurso, em 12 (doze) parcelas a partir de janeiro de 2023.
5. Realização de aporte de R\$ 2,0 milhões (dois milhões de reais) para compensação ambiental e PRAD na área da Lagoa no valor do projeto já apresentado ao Ministério Público, em 12 (doze) parcelas a partir de janeiro de 2023.

Além do Cronograma Físico, encaminhamos também em anexo a documentação relacionada à execução das obras do sistema de esgotamento sanitário, conforme detalhada no cronograma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.713/2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta que integra a presente Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º- O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

—

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

- fiscalização e prestação delegadas;
- II- os direitos e obrigações do Município;
- III- os direitos e obrigações do Estado; e
- IV- as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

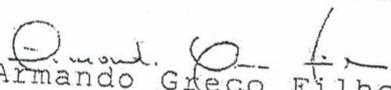
Art. 7º- Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º- Caberá ao Município notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

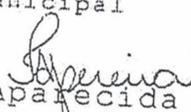
§2º- O Município, por meio de Decreto editado por seu Poder Executivo, regulamentará o presente artigo, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Abaeté-MG, 24 de maio de 2016.


Armando Greco Filho

Prefeito Municipal


Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos